



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 31/2025, DE 17 DE ABRIL DE 2025, ELABORADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 28/04/2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUSPENDER CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE, A ANUIR COMO INTERVENIENTE E A RECEBER GARANTIA REAL DE IMÓVEIS DA EMPRESA CATTO COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a suspender a cláusula de inalienabilidade inscritas nas Matrículas nº 43.395 e 43.396, junto ao Cartório do Registro de Imóveis de Carazinho - RS, dos Imóveis doados para a empresa CATTO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., através da Lei Municipal nº 1.582, de 10.09.2019.

Art. 2º O Município de Santo Antônio do Planalto, fica autorizado a anuir como interveniente, caso a Donatária CATTO COMERCIO E TRANSPORTES LTDA., necessite dar em garantia os imóveis doados através da Lei 1.582/2019, para contratação de operações de financiamento e outras operações quaisquer, necessárias à implementação do empreendimento, sua expansão, manutenção ou desenvolvimento das atividades empresariais que constituem ou venham a constituir.

Art. 3º Fica autorizado o Município de Santo Antônio do Planalto, a receber em garantia real de hipoteca, os imóveis descritos neste artigo, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 4º da Lei Municipal 1.522/2018, que institui o programa municipal de desenvolvimento econômico e social.

a) Terreno urbano, com área de 414,00 m², constituído do lote 11 da Quadra 33 do Loteamento Franke, setor 02, localizado na rua Barão do Rio Branco, na cidade de Chapada-RS, constante da matrícula imobiliária 4.729 do Cartório de Registro de Imóveis de Chapada-RS, avaliado em R\$ 158.000,00(Cento e cinquenta e oito mil reais).

b) Terreno urbano, com área de 434,70 m², constituído do lote 10 da Quadra 33 do Loteamento Franke, setor 02, localizado na Rua Barão do Rio Branco, na cidade de Chapada-RS, constante na matrícula imobiliária nº 4.728 do cartório de Registro de Imóveis de Chapada - RS, avaliado em R\$.161.666,66(cento e sessenta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo Único: Os imóveis descritos nas alíneas "a" e "b" são de propriedade de MICHEL ARCILDO CATTO, brasileiro, empresário, Carteira de Identidade nº 7087399502, expedida pela SJS/RS, CPF nº 024.089.460-00, casado pelo regime da separação total de bens com Ediviane Letícia Schmitz Catto, residente e domiciliado na Rua da República nº 72, Apto 404, Edifício Catto, na cidade de Chapada/RS.




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Art. 4º A vigência da nova garantia dada pelo imóvel, já descrito nesta Lei, fica condicionada ao prazo previsto no artigo 1º, § 1º, alínea "b", mediante regras estabelecidas na referida Carta de Intenções, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.522/2018 e 1.582/2019.


Art. 5º As despesas cartorárias, incluindo custas e emolumentos decorrentes de Lei, correrão à conta da empresa Donatória Catto Comércio e Transportes Ltda.

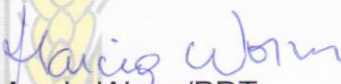
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 28 DE ABRIL DE 2025.


Ver. Vilmar Soares da Silva/PDT
(Presidente)


Ver. Douglas Rafael Allebrand/Republicanos
(Membro)


Ver^a. Leticia Karling/PSDB
(Membro)


Ver^a. Marcia Worm/PDT
(Membro)

